1487 141



4º REGISTRO 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RUA DR. MIGUEL COUTO, 44 - CENTRO TEL.: 239-0033 - CEP 01008-010 - SÃO PAULO OFICIAL DE REGISTRO: DR. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

FORMULÁRIO ADEQUADO À LEI 8245/91

4 - VALOR DO ALUGUEL

ALUGUEL MENSAL DE RS 360,00 (trezentos e sessenta reais) nesta data reajustável a cada 12 (doze) meses na base do IGPM (FGV), ou qualquer outro indice oficial do Governo Federal que o substitua ou que reflitamenta a inflação da moeda nacional corrente e a inflação do mes.

PERIODODE 30 (trinta) meses

_) MESES.

Nicio 01-12-2005

TÉRMINO 31-05-2008 data em que o (segue)

LOCAL E DIA DE PAGAMENTO: Banco Itaú, dia 05 (cinco) de cada mes, referente 6-GARANTIA (NOME(S) DO(S) FIADOR(ES)-CIA EN DA APOLICE DE SEGURO-BENS DA CALCAO) A 30 do mes.

Em garantia ao fiel cumprimento de todas e quasquer obrigações, seja principal ou acessória decorrente deste contrato e de dodas as suas cláusula, o IOCATÁRIO, deposita neste ato, a importância de R\$...(segue)

AS PARTÉS ACIMA QUALIFICADAS TÉM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL AQUI MENCIONADO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ADIANTE ESTIPULADAS.

CLÁUSULA 1* - O Locatário, exceto as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel loçado em boas condições de higiene e limpeza, com todos os equipamentos e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização, por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio, podendo as benfeitorias voluptuárias entretanto, ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. CLÁUSULA 2* - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não transferir seus direitos e deveres provenientes deste contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem o consentimento prévio e escrito do locador.

CLÁUSULA 3* - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nos casos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, ou dação em pagamento, uma vez que não tenha exercido direito de preferência para adquirí-lo.

CLÁUSULA 4* - O locatário também não poderá ceder, sublocar nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, assumindo a obrigação de no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida a oportunamente sua completa desocupação no término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 5º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA 6° - Nenhuma intimação dos serviços públicos, estaduais, ou municipais, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que confirme estar o imóvel inabitável.

CLÁUSULA 7* - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicilio dos contratantes.

CLÁUSULA 8* - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o Processo Executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando desde já, autorizado que a notificação será efetuada através do Cartório de Registro de Titulos e Documentos, ou, sendo qualquer das partes pessoa juridica ou firma individual, também mediante telex ou fac-simlie (fax), ou ainda, sendo necessário, pelas

demais formas previstas no Código de Processo Civil, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, assim como as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem.

cLAUSULA 9 - Fica estipulada a multa de: 03 (tres) meses do valor do aluguel vigente na epoca.

corrigida mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis ao valor do aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação.

CLÁUSULA 10* - Correrão por conta exclusiva do(s) locatário(s) os

CLÁUSULA 10° - Correrão por conta exclusiva do(s) locatário(s) os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, inclusive prêmio de seguro complementar contra fogo, pelo valor real do imóvel, bem como as despesas decorrentes dos consumos de água e esgoto, luz, força, gás, telefone, qualquer que venha a ser a forma de cobrança, e as despesas ordinárias no caso da locação ser de propriedade em condomínio.

CLAUSULA 11° - O locatário se obriga, a cumprir os regulamentos internos, a convenção de condominios e as decisões aprovadas pela Assembléia Geral de Condôminos e as ordens do síndico quando dentro de suas atribuições, no caso de locação de propriadade em condominio. CLÁUSULA 12° - Os fiadores e principais pagadores, identificados no respondem solidariamente com o locatário por todas as obrigações do presente contrato na qualidade de principais pagadores até a entrega real e efetiva do imóvel.

§ ÚNICO - No caso de morte, falência, Insolvência ou mudança de domicílio dos fiadores identificados no preâmbulo deste, o locatário se obriga, no prazo de 30(trinta) dias, a oferecer novo fiador, com reputação ilibada e patrimônio livre, desembaraçado e desonerado, avaliado pelo locador em no mínimo duas vezes o valor total dos aluguéis ora ajustados, devidamente atualizados.

CLAUSULA 13* - O locatário se obriga a entregar ao locador os avisos de impostos, taxas, intimações, multas ou exigências de autoridade pública, que forem entregues no imóvel, sob pena, de não o fazendo em tempo, responder pelos prejuízos que causar ao locador.

CLÁUSULA 14° - Findo o prazo da presente locação e não havendo acordo para sua renovação o locatário deverá devolver o imóvel locado livra e desocupado e em perfeito estado de conservação. Se o locatário permanecer no imóvel sem acordo de renovação do contrato deverá pagar novo aluguel estipulado de acordo com o valor de mercado, sem prejuizo do pagamento da multa contratual prevista na Cláusula 9º pelo descumprimento do prazo do contrato, exigível pela via executiva.

(Espaço para cláusulas adicionais, cancelar os espaços em branco). nº 5 - locatário se compromete a entregar o imóvel completamente livre e desocupado de objétos e pessoas independentemente aviso ou notificação. nº 6 - R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), que serão depositados em Caderneta de Poupança, depósito este que deverá ser sempre reajustado a cada majoração do aluguel, de maneira que sempre corresponda a 03 (tres) alugueis vigente. Este depósito que não cobrirá a cobrança de alugueis em atrazo nem qualquer função em infração cometida pelo LOCOTÁRIO, ser-lhe-a devolvido no termo efetivo da locação. Clausula 10 - IPTU e TAXA DO LIXO, a partir da data deste contrato, até a efetiva entrega do imóvel completamente desocupado. Cláusula 15 - A falta de pagamento dos alugueis e encargos de Locação nos prazos convencionais, sujeitará o LOCATÁRIO, a multa de 10% (des) por cento e correção monetária se o débito não for liquidado no local indicado pelo proprietário deste contrato. Cláusula 16 - Fica esclarecido que o imóvel ora locado encontra-se perfeitas condições de conservação e assim deverá ser o mesmo restituído. Cláusula 17 - Faz parte do presente contrato o regulamento interno do prédio, que é respeitar o silêncio a partir das 22 horas até 05.00 horas. Cláumela 18 - O locatário obriga-se a avisar por escrito o locador, com antecedência de no minimo 30 (trinta) dias, quando pre tender fazer a entrega do imóvel, seja por vencimento do prazo contratual, seja po qualquer outro motivo, o que jamais o eximirá das obrigações contratuais. Deverá tambem apresentar a ultima conta paga, de luz, referente em vias, ante as duas testemunhas abaixo, contrato que a seguir, será registrado de acordo com o art. 135 do CÓDIGO CIVIL. e a exigência do art. 129, 1º combinado como o art. 130 da LEI nº 6.015 de 31.12.73. BO MOS da Saida. SÃO PAULO. 22 de Novembro de 2005 DOMENICO MONACO Testemunhas: JOSE VAMBERTO FERREIRA 6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tucallo... Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 Mulher do Fiador RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICA DE JOSE VAMBERTO ALMEIDA FERREIRA SAO PAULO, 22 De novembro De 200 BENEDITO LINUSDA SILVA - ESCREVENT Custas:R‡ 4.05. .Carimbo:9671 FIRMA-VALOR-Valido Somente com o Velo de Autenticidade ECONOMICO 1027AA068931 Este contrato deverá ser registrado jugo acposo pelas partes - Faltando a assinatura

Este contrato deverá ser registrado logo depositivo pelas partes - Faltando a assinatura e o carimbo do 4º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA o contrato não estará registrado.